MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Oficio n° 0932018-PL

Anápolis, 05 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Projeto de Lei Complementar nº 023/2018 que "AUTORIZA ALIENAR POR VENDA, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A TOTALIDADE DE UM BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, SITUADO NO DAIA - DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS, PARA QUE O VALOR ARRECADADO COM A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL REFERENCIADO SEJA DESTINADO AO REGIME FINANCEIRO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, mediante as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

Cumpre-nos inicialmente informar que o imóvel objeto da presente venda foi adquirido por esta municipalidade por força de carta de arrematação, expedida em 21/10/97. Desde então a empresa Hering, pessoa jurídica de direito privado, vem fazendo uso do imóvel em questão através do último ato público, Decreto de Permissão de Uso nº 20.072, de 14/07/02, onde será devolvido ao município na data de 14/07/2025.

Trata-se de um bem com destinação exclusiva para o uso industrial, de acordo com normas específicas para o uso de módulos no DAIA. Com isso, torna-se inviável quando nos domínios da administração pública, partindo de princípios legais que seu patrimônio imobiliário é utilizado para uso de unidades escolares, creches, saúde, praças e outros de interesse público diversos. Deve-se considera ainda que a disponibilidade pelo poder público para outrem sempre será marcada com regras e condições de uso, através de seus instrumentos legais, inibindo assim o possuidor de fazer grandes investimentos necessários para modernização e ampliação de produção.

E, considerando a situação real e preocupante do déficit atuarial do ISSA - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, o Chefe do Poder Executivo Municipal acha por bem alienar o imóvel em questão, para melhor ser utilizado na

indústria, destinando o valor arrecadado na sua venda para minimizar déficit atuarial do referido instituto.

Salientamos que por tratar-se de um bem público sem destinação específica para uso, torna-se desnecessária sua desafetação para efeito de alienação.

Além do mais, no edital de concorrência pública será definido que o futuro adquirente tomará posse total do imóvel, objeto desta alienação, após cumprida todas as condições estabelecidas no Decreto de Permissão de uso nº 20.072, com prazo de validade em 14/07/2025, tendo como Permitente este Município e Cia Hering como Permissionária.

Com tudo isso, fica demonstrada a justificava necessária para aprovação do presente projeto de lei, para posterior avaliação e demais procedimentos legais para a venda do imóvel, na modalidade de concorrência pública.

Expostas as razões determinantes de nossa iniciativa, renovo a Vossa Excelência e dignos Pares, os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA ALIENAR BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO TODAS SUAS EDIFICAÇÕES, BENFEITORIAS E ACESSÕES, DEFINIDO COMO UM TERRENO FORMADO PELOS MÓDULOS 23, 24 E 25 DA QUADRA 2-A, SITUADO NO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bem público de propriedade deste município, incluindo todas suas edificações, benfeitorias e acessões, definido como um terreno situado no Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, formado pelos Módulos n.º 23 a 25 da Quadra 02-A, com a área total de 23.140,46m² (vinte e três mil, cento e quarenta vírgula quarenta e seis metros quadrados), objeto da matrícula nº. 36.286 do 2º CRI - Cartório do Registro Geral de Imóveis, 2ª Circunscrição desta.

Parágrafo único. Esta alienação será realizada por venda, em procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, pela maior proposta de compra ofertada em relação ao valor mínimo de mercado, definido por comissão especial de avaliação desta administração municipal, incluindo no cálculo todas suas atuais edificações, benfeitorias e acessões.

Art. 2º. Esta alienação fica condicionada ao respeito das prescrições constantes no Decreto de Permissão de Uso de nº 20.072, de 14/07/2005.

Art. 3º. O valor arrecadado com a alienação do imóvel descrito no art. 1º poderá ser pago com entrada de 40% (quarenta por cento) do total da venda e o restante em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 4º. O valor arrecadado com a alienação do imóvel descrito no art. 1º será destinado ao Regime Financeiro do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis - ISSA, conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 de dezembro de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município